MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP N° 016, de 21 de maio de 1968

Regulamenta o pagamento da comissão de agenciamento e sua contabilização.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 36, alínea **c**, do Decreto – lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o que foi proposto pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, no processo SUSEP 4.935/68, e

considerando o pronunciamento do DT da SUSEP,

R E S O L V E:

1. A remuneração devida aos angariados de cartões – proposta para os seguros de acidentes pessoais coletivos não poderá exceder a 100% (cem por cento) da primeira mensalidade do Prêmio, devendo esse encargo ser contabilizado pelas Sociedades Seguradoras como “Despesas Industriais Diversas”.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL DE SOUSA SILVEIRA
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 06-06-68.*